



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Processo: 0001362-70.2013.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos
Valor da Causa: R\$7.727,85
Exequente(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - SARANDI/PR
- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR

Executado(s):

- CELSO PORELLI (RG: 35896716 SSP/PR e CPF/CNPJ: 617.678.089-68)
Rua Portugal, 43 - Jardim Europa - SARANDI/PR
- MARCIO IMPERI (RG: 73752701 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.268.659-95)
RUA TIRADENTES, 573 - SARANDI/PR
- SOCIEDADE RURAL DE SARANDI (CPF/CNPJ: 12.749.215/0001-99)
Rua Francisco de Almeida, 256 - Jardim Universitário - SARANDI/PR - CEP: 87.114-125

A DOUTORA **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM.^a JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **MARCIO IMPERI**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 24 de ABRIL de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 08 de MAIO de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.**

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).

LOCAL: Tribunal do Júri – Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.

DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (um) veículo GM-CHEVROLET marca/modelo: GM/S10 2.8 S 4X4; ano de fabricação/modelo; 2001/2001; COR BRANCA; chassi 9BG124BC01C422746; placa IKA-8150.
Características: Estando o referido veículo no geral em estado regular de conservação, contendo riscos



em toda sua extensão e pequenas avarias devido ao tempo de uso normal. Em funcionamento, porém não verificado o estado da mecânica do mesmo, por falta de conhecimento técnico, tudo conforme auto de avaliação juntado no movimento 598.2.

Avaliação: R\$ 53.851,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais), mês de referência: março de 2024 (seq. 658.1). O bem será vendido pelo preço da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) à data do leilão, nos termos da decisão proferida no movimento 621.1.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 5.228,04 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quatro centavos), em data de 19/02/2024, mais custas e despesas processuais.

DEPOSITÁRIO: Sr. MARCIO IMPERI, inscrito no CPF/MF sob nº 023.268.659-95, com endereço à Rua Tiradentes, nº 573, Jardim Panorama, CEP 87.113-060, nessa cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

ÔNUS: Não consta débitos junto ao Departamento de Trânsito do Paraná (seq. 657.5, 657.4, 669.3 e 669.2); Consta bloqueio judicial através do sistema RENAJUD, referente ao processo 0001362.70.2013.8.16.0160, oriundo da Vara Cível e da Fazenda Pública de Sarandi /PR; e Consta registro de penhora datado de 19/03/2019, extraída dos autos nº 0001362.70.2013.8.16.0160, oriundo da Vara Cível, Fazenda Pública de Sarandi/PR.

OBSERVAÇÃO: **a.** os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; **b.** os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); **c.** correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados; **d.** ao arrematante compete o pagamento de imposto de transmissão inter vivos tratando-se de imóvel; **e.** o arrematante só será imitado na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinado(a) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro.

LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR – Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008) (www.kleiloes.com.br).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Ao leiloeiro oficial fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; ou, 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá ao(à)(s) exequente(s) o pagamento, e nas outras duas ao(à) (s) executado(a)(s) ou remitente. A comissão será paga mediante guia de recolhimento creditada em conta judicial (CPC, art. 880, §1º).

FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: *“o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da*



arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a) **MARCIO IMPERI**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.268.659-95, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).

Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **9 dias do mês de abril do ano de 2024**.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

